

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 058 DE 25 DE AGOSTO DE 2009**

**DISPÕE** sobre a criação de empregos públicos para execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Combate às Endemias e dá outras providências .....

**ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados empregos públicos para execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Combate às Endemias, conforme quadro de empregos abaixo:

<b>Nº de Empregos Públicos</b>	<b>Denominação dos Empregos Públicos</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Habilitação</b>	<b>Vencimento/R\$</b>
16	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	558,61
04	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	558,61

**Art. 2º.** O ingresso no emprego público dar-se-á mediante prévia aprovação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades.

**Art. 3º.** Os empregos públicos criados por esta Lei serão regidos pelo Decreto-Lei 5.452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social previsto no art. 201 da Constituição Federal e incluídos no regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, previsto no art. 7º, III da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Os servidores ocupantes dos empregos públicos criados por esta Lei farão jus ao vale-alimentação nos termos da Lei Municipal nº 2.776, de 29 de julho de 2003 e alterações legais.

**Art. 5º.** O adicional de insalubridade será pago, mediante laudo pericial, de acordo com as atividades desempenhadas, nos termos da legislação.

**Art. 6º.** Os servidores ocupantes dos empregos públicos criados por esta Lei não adquirem estabilidade, sendo demissíveis a qualquer tempo, motivadamente, em especial quando da desativação da equipe, do término dos convênios entre o Município, União e Estado ou do encerramento dos Programas especificados no art. 1º desta Lei, sendo que a manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados através desta Lei, fica condicionada à continuidade do repasse de verba para execução dos programas respectivos.

**Art. 7º.** As atribuições, carga horária e remuneração dos empregos públicos são as constantes do Anexo I desta Lei, respeitadas as condições estabelecidas em Convênio firmado com o Ministério da Saúde.

**Art. 8º.** Aos servidores ocupantes de empregos públicos criados por esta Lei, será assegurada a revisão geral anual da remuneração, nas mesmas datas e índices dos demais servidores públicos da Administração Municipal.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 10.** Aplicam-se no que couber, aos empregos públicos criados por esta Lei, as disposições da Lei Federal nº 11.350/2006.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 28 DE AGOSTO DE 2009.**

**ANTÔNIO VICENTE PIVA**  
**Prefeito Municipal**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS 17.684**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**  
**Vice-Prefeita respondendo pelo expediente da**  
**Secretaria de Administração e Planejamento**

## **ANEXO I**

### **Emprego Público: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

#### **Atribuições:**

**a)** *Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.*

**b)** *Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnósticos demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades para a saúde individual e coletiva, registrar, para controle das ações de saúde; nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos da saúde; estimular a participação nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.*

#### **Condições de trabalho:**

**a)** *Horário: período normal de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho e trabalho em domingos e feriados.*

**b)** *Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços, relacionados com a saúde pública, em domingos e feriados. Uso de uniforme e EPI.*

#### **Requisitos para provimento:**

**a)** *Idade: 18 anos;*

**b)** *Instrução: Ensino Fundamental completo;*

**c)** *Outros: Residir na micro-área da comunidade em que atuar, conforme mapeamento aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 6º, Inciso I, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.*

## **Emprego Público: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

### **Atribuições:**

**a) Sintéticas:** Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas, individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

**b) Genéricas:** O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças originárias de endemias, especialmente a identificação e eliminação de focos e/ou criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*, no âmbito do território do Município.

### **Condições de trabalho:**

**a) Horário:** período normal de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

**b) Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços, relacionados com a saúde pública, em domingos e feriados. Uso de uniforme e EPI.

### **Requisitos para provimento:**

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental completo.